



ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE JOÃO PESSOA
Casa Napoleão Laureano
Gabinete do Vereador Guguinha Moov Jampa – PSD

PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº /2026
AUTORIA: VEREADOR GUGUINHA MOOV JAMPA – PSD

INSTITUI AS DIRETRIZES MUNICIPAIS
PARA O REASSENTAMENTO HUMANIZADO
E A MEDIAÇÃO DE CONFLITOS
FUNDIÁRIOS NO MUNICÍPIO DE JOÃO
PESSOA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A CÂMARA MUNICIPAL DE JOÃO PESSOA, ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições legais, faz saber que o Poder Legislativo aprova o seguinte Projeto de Lei:

Art. 1º Ficam instituídas, no âmbito do Município de João Pessoa, as Diretrizes Municipais para o Reassentamento Humanizado e a Mediação de Conflitos Fundiários, aplicáveis às ações do Poder Executivo em casos de desocupações, remoções de áreas de risco ou intervenções urbanas que exijam o deslocamento de famílias.

Art. 2º As presentes diretrizes têm como objetivos fundamentais:

I – garantir o respeito à dignidade da pessoa humana e aos direitos fundamentais das populações em situação de vulnerabilidade social afetadas por deslocamentos;

II – priorizar a resolução pacífica e a mediação de conflitos antes de qualquer ação de desocupação;

III – mitigar os impactos sociais, psicológicos e econômicos gerados pelo deslocamento forçado.

Art. 3º Na condução de processos de reassentamento ou remoção sob sua responsabilidade, recomenda-se ao Poder Executivo Municipal a observância dos seguintes princípios:

I – planejamento prévio e comunicação transparente com as famílias afetadas, garantindo o amplo acesso à informação;

II – atuação integrada entre as secretarias de Habitação, Desenvolvimento Social, Saúde e Educação, visando o acolhimento multidisciplinar;

III – proteção especial a crianças, adolescentes, idosos, gestantes e pessoas com deficiência, acionando-se as redes de proteção competentes (CRAS, CREAS e Conselhos Tutelares);



ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE JOÃO PESSOA
Casa Napoleão Laureano
Gabinete do Vereador Guguinha Moov Jampa – PSD

IV – adoção de medidas para evitar a interrupção do ano letivo das crianças e adolescentes, bem como a continuidade de tratamentos médicos em curso.

Art. 4º Para a consecução dos objetivos desta Lei, fica o Poder Executivo autorizado a:

I – instituir comitês ou câmaras de mediação de conflitos fundiários, com a participação de representantes da sociedade civil e das comunidades afetadas;

II – celebrar convênios e termos de cooperação com a Defensoria Pública, o Ministério Público, as Universidades e Organizações Não Governamentais (ONGs) para prestar assistência jurídica, social e psicológica às famílias;

III – disponibilizar, no Portal da Transparência, dados consolidados sobre as áreas em processo de intervenção habitacional ou remoção de risco.

Art. 5º O Poder Executivo poderá regulamentar a presente Lei, definindo os procedimentos administrativos para a sua fiel execução.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de João Pessoa, 30 de março de 2026.

GUGUINHA MOOV JAMPA
Vereador – PSD



ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE JOÃO PESSOA
Casa Napoleão Laureano
Gabinete do Vereador Guguinha Moov Jampa – PSD

JUSTIFICATIVA:

O Projeto de Lei, ora apresentado, tem por objetivo “INSTITUI AS DIRETRIZES MUNICIPAIS PARA O REASSENTAMENTO HUMANIZADO E A MEDIAÇÃO DE CONFLITOS FUNDIÁRIOS NO MUNICÍPIO DE JOÃO PESSOA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

Em uma capital em constante crescimento como João Pessoa, os conflitos urbanos e a necessidade de intervenções em áreas de risco são realidades inegáveis, muitas vezes fruto da histórica desigualdade socioespacial. Quando essas situações culminam na necessidade de remover famílias de seus lares, o impacto vai muito além da simples mudança de endereço físico.

As remoções desestruturam laços comunitários e redes de apoio vitais para as famílias de baixa renda. Crianças são afastadas abruptamente de suas escolas, trabalhadores ficam mais distantes de seus meios de sustento e tratamentos de saúde são interrompidos.

Diante dessa dura realidade, é dever do Poder Público atuar para humanizar esses processos, reduzindo os danos sociais.

Proposições anteriores tentaram endereçar esse problema criando um "Protocolo" rígido, impondo prazos, obrigações diárias e restrições de calendário ao Executivo. Tais medidas, embora bem-intencionadas, esbarraram no vício de iniciativa por ferirem a independência do Poder Executivo em sua auto-organização.

A presente proposta inova ao instituir as "Diretrizes Municipais de Reassentamento Humanizado".

Trata-se de uma lei de caráter principiológico e autorizativo. Ao invés de ditar o passo a passo da operação, a lei fornece um arcabouço de garantias de direitos humanos: autoriza parcerias com a Defensoria Pública, orienta a integração das secretarias sociais e prioriza a mediação de conflitos.

Com esta abordagem, blindamos o projeto contra inconstitucionalidades e entregamos à cidade um instrumento legal moderno que equilibra o ordenamento urbano com a inegociável dignidade da pessoa humana.

Pela imensa relevância social da matéria, peço o apoio dos nobres pares para a aprovação deste Projeto de Lei.

Sala das Sessões, Plenário Senador Humberto Lucena, 30 de março de 2026.

GUGUINHA MOOV JAMPA

Vereador - PSD